



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 523ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 15/04/2020

Aos quinze dias do mês de abril de dois mil e vinte, às onze horas e trinta minutos, realizou-se por meio de videoconferência (considerando o Decreto nº 47.027, de 13/04/2020, e as Resoluções Conjuntas SEAS/INEA nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima vigésima terceira Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Carlos Henrique Netto Vaz, Presidente; João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Renan Guimarães Escopeli Gomes, Diretor de Gente e Gestão (DIGGES); Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor Adjunto de Licenciamento Ambiental (DILAM); Daniel de Miranda Queiroz, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); Armando Costa Vieira Junior, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. PD-07/014.1056/19 - Secretaria de Estado de Saúde (SES) - Hospital Regional do Médio Paraíba Drª Zilda Arns.** Requerimento: Licença de Operação para atividade geral de atendimento hospitalar, com atendimento a urgências, no Município de Volta Redonda. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP) e Parecer Técnico de Licença de Operação nº SUPMEP 32.04.20. O Conselho Diretor determinou, ainda, que em função do cenário atual de pandemia pelo novo Corona Vírus (COVID-19): (i) a SUPMEP deverá emitir um Auto de Constatação de advertência pela instalação da atividade sem o devido licenciamento ambiental; e (ii) o prazo de validade da licença será de 4 anos. **2. E-07/200.245/03 - Viação Mauá S.A..** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO FE09859) para garageamento, reparos mecânicos e elétricos, lubrificação, lavagem, lanternagem, capotaria, recauchutagem de pneus, pintura da frota de veículos; estocagem e abastecimento de óleo diesel distribuídos em 03 (três) tanques aéreos de 50m³, 56m³ e 57m³ cada, no Município de São Gonçalo. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN) e Parecer Técnico de Renovação de Licença de Operação nº 37/2020. Os Conselheiros determinaram, ainda, que a DIPOS verifique se a empresa efetuou o pagamento da multa aplicada por meio do Auto de Infração CECAEI/00132217, lavrado no processo administrativo E-07/200.774/08, no valor de R\$ 3.000,00. **3. E-07/201.050/03 - FMC Química do Brasil Ltda. (Du Pont do Brasil S.A.).** Requerimento: Renovação da Licença de Operação e Recuperação (LOR IN036331) para fabricação e reembalagem de: herbicidas a partir de princípios ativos: diuron, hexazinona, sulfometuron metílico, aminociclopiraclor, clomirumon etílico, mesotriona, metsulfurom metílico e nicossulfurom; inseticidas a partir dos princípios ativos: methomyl, clorantraniliprole, indoxacarbe, ciantraniliprole; fungicidas a partir de princípios ativos: carbendazim, famoxadona, cimoxanil, picoxistrobina, ciproconazol, benzovindiflupir, dimetomorfá e oxatiapiprolin; acaricidas a partir do princípio ativo: hexathiazoxi; operação de subestação de 138kV, um anel de distribuição de 13,8kV e 5 subestações unitárias de 13,8 / 0,44kV, no Município de Barra Mansa. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELIN e Parecer Técnico de Renovação de Licença de Operação e Recuperação nº 28/2020. O Conselho Diretor determinou: (i) que o prazo de validade da licença será de 4 anos; e (ii) a inclusão da condicionante a seguir, de forma a verificar a qualidade das águas do Córrego Goiabal, corpo hídrico receptor dos efluentes tratados da empresa e contribuinte do Rio Paraíba do Sul: “Realizar análise

semestral dos parâmetros DBO, DQO, concentração do princípio ativo metomyl, pH, a montante e a jusante (após a zona de mistura) do ponto de lançamento de efluentes, apresentando semestralmente ao INEA o relatório consolidado destas informações”. **4. PD-07/014.532/17 – Mac Laren Oil Logística Portuária e Estaleiro Ltda..** **Requerimento:** Renovação da Licença de Operação (LO IN025738) para montagem de conjuntos de módulos de plataforma de petróleo, no Município de Niterói. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da GELIN e Parecer Técnico nº 789/2020, o Conselho Diretor indeferiu o pedido de renovação, tendo em vista que o presente requerimento será incorporado ao processo administrativo PD-07/014.506/17 de requerimento de renovação da LO IN031021. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Diretor Adjunto**, em 16/04/2020, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor**, em 16/04/2020, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Armando Costa Vieira Junior, Diretor**, em 16/04/2020, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães Escopeli Gomes, Diretor**, em 16/04/2020, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em 16/04/2020, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Miranda Queiroz, Diretor**, em 17/04/2020, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Netto Vaz, Presidente**, em 17/04/2020, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **4224439** e o código CRC **2426ECF2**.